



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 55/2025

SEI N. 0028261-14.2024.6.17.8000

Dispensa Eletrônica n. 77/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DOS CARRINHOS HIDRÁULICOS (PALETEIRAS), EMPILHADEIRAS MANUAIS E EMPILHADEIRAS ELÉTRICAS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE, E A PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, neste ato, representado por seu Desembargador Presidente em exercício, Humberto Costa Vasconcelos Júnior, inscrito no CPF/MF n. 3**.1**.7-3*.

CONTRATADA: **PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 27.044.495/0001-07, com endereço na Rua Astolfo Moreira, n. 32, Centro, João Pinheiro/MG, CEP: 38.770-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Pedro Henrique de Abreu Cunha, portador da Carteira de Identidade n. 1*.9**.5*8 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 0*0.***.***-05, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pela 3.^a Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, protocolo 246261137, de 10/10/2024, NIRE 31600398558 (doc. SEI n. 3090134).

A s **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, considerando os Estudos Técnicos Preliminares/ETP (doc. SEI n. 3073984), o Termo de Referência/TR (doc. SEI n. 3074261), ambos da Seção de Manutenção - SEMAN, bem como os Pareceres n. 673/2025 e n. 868/2025 (docs. SEIs n. 3057754 e n. 3114547), ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR, com ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA, pelo Despacho DG n. 6007/2025 (doc. SEI n. 3094152), de 14/10/2025, sujeitos às normas da Lei n. 14.133/2021, e à Proposta (doc. SEI n. 3090134) apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 10/10/2025, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ANEXO ÚNICO	ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
-------------	--------------------------------------

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos carrinhos hidráulicos (paleteiras), empilhadeiras manuais e empilhadeira elétrica da **CONTRATANTE**, incluindo fornecimento de materiais, peças e equipamentos necessários à prestação dos serviços, consoante as especificações estabelecidas nos Estudos Técnicos Preliminares/ETP, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, no Instrumento de Medição de Resultados - IMR (ANEXO ÚNICO), os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, no quadro abaixo, e nas demais condições descritas neste Contrato.

N. Item	Unidade	Serviço	Quant.
1	und	Manutenção preventiva e corretiva de carrinho tipo pallet (Paleteira).	51
2	und	Manutenção preventiva e corretiva de empilhadeira manual.	06
3	und	Manutenção preventiva e corretiva de empilhadeira elétrica.	01

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a **CONTRATADA** poderá subcontratar partes do serviço ou do fornecimento, em até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

Parágrafo Segundo - Após comprovado o preenchimento das condições técnicas, a subcontratação será submetida à apreciação do fiscal técnico da **CONTRATANTE** para análise e aprovação.

Parágrafo Terceiro - A subcontratação não acarretará vínculo contratual com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O serviço referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como as obrigações assumidas na proposta fornecida pela **CONTRATADA**, e dirigida à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento está fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, e no art. 4.º, II, da IN n. 67/2021/SEGES/ME.

CLÁUSULA QUINTA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução **indireta**, mediante empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA– DO MODELO DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, conforme consubstanciado nos incisos a seguir:

I- utilizar apenas peças originais e seguir as recomendações dos fabricantes, e na impossibilidade da aquisição da peça original junto ao fabricante, em decorrência da descontinuidade de produção do equipamento, poderá a **CONTRATADA** se valer de peças de emprego universal, desde que seu uso não venha subtrair da performance do equipamento;

II - fornecer os consumíveis e equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste Contrato;

III - fornecer todos os materiais e as peças necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, originais e novas, de forma a não descaracterizar os equipamentos quanto às especificações do fabricante;

IV - utilizar materiais de consumo e peças originais recomendados pelos fabricantes, novos e de acordo com as especificações do equipamento, e caso o gestor do contrato entenda necessário, devem a ele ser apresentados, podendo, inclusive, pedir a nota fiscal de aquisição dos mesmos, observando que:

a) serão admitidos peças e/ou acessórios similares aos originais, desde que justificadas as condições de similaridade, e, quando for o caso, poderão ser pedidas comprovações de seus desempenhos através de certificação do fabricante ou de testes e ensaios previstos por normas, a critério da Administração;

b) em caso de itens obsoletos ou descontinuados, devidamente comprovado, a **CONTRATADA** poderá substituí-los por novos modelos, após a devida comunicação e aprovação pela **CONTRATANTE**, que poderá exigir, em caso de dúvidas, certificação do fabricante ou de testes e ensaios previstos por normas.

V - utilizar produtos que não venham causar danos ao meio ambiente, às pessoas e aos equipamentos;

VI - guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas, limpar a área, recolhendo lixos, restos de materiais, peças substituídas, depositando os entulhos em recipientes próprios e apropriados, removendo-os para os locais de destino, conforme recomendado pela legislação em vigor;

VII - promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados dos serviços de manutenção durante a vigência contratual, em especial os resíduos perigosos possivelmente gerados durante a execução do serviço, atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei n. 12.305, de 2010, destinando-os para a reciclagem ou para local autorizado e licenciado pelo poder público para esse fim, de acordo com as especificações legais atribuídas a cada tipo de resíduo, devendo comprovar a destinação final dos resíduos perigosos; e

VIII - observar às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho, bem como às exigidas pelo Ministério do Trabalho e às disposições legais da União, do Estado de Pernambuco e do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** realizará as manutenções nos equipamentos objeto desta contratação, observando a disponibilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Caberá à gestão contratual da **CONTRATANTE** indicar qual equipamento, ou conjunto de equipamentos, deverá sofrer manutenção em dado período.

Parágrafo Terceiro - A remoção do equipamento para realização dos serviços, deve ser previamente autorizada tanto pelo gestor do contrato quanto pelo chefe da unidade, ambos da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - Os serviço de manutenção só deverá ser realizado com prévia autorização da gestão contratual da **CONTRATANTE**, exclusivamente nos equipamentos determinados, sob pena de não pagamento dos serviços realizados sem autorização.

Parágrafo Quinto - Se entenderá como resolução definitiva da manutenção, o funcionamento perfeito e completo do equipamento e de todas as suas funções, com todas as peças originais de fábrica.

Parágrafo Sexto - Para efeito de contagem das manutenções, até a sua resolução definitiva, será contada uma única manutenção, independente de quaisquer outros fatores, tais como:

I - o conserto ser feito no próprio local ou na oficina da **CONTRATADA**;

II - necessidade ou não da troca de peças;

III - número de defeitos do equipamento;

IV - conserto em partes diferentes do mesmo equipamento; e

V - número de visitas para resolução definitiva do problema, mesmo que em datas diferentes.

Parágrafo Sétimo - Os limites de atuação da **CONTRATADA** incluem a alimentação elétrica, drenos, controles, isolamentos, dentre outros componentes vinculados diretamente aos equipamentos.

Parágrafo Oitavo - Em relação ao fornecimento de material, a **CONTRATADA** observará o seguinte:

I - fornecer todos os materiais e as peças necessárias à execução dos serviços de manutenção, bem como a pintura, de forma a não descaracterizar os equipamentos quanto às especificações do fabricante;

II - serão admitidos peças e/ou acessórios similares aos originais, desde que justificadas as condições de similaridade, e, quando for o caso, poderão ser pedidas comprovações de seus desempenhos através de certificação do fabricante ou de testes e ensaios por normas, a critério da administração;

III - os ensaios e as verificações serão providenciados pela Contratada, sem ônus para o TRE-PE, e, executados por laboratórios reconhecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou outros aprovados pelos gestores do contrato; e

IV - utilizar produtos que não venham causar danos ao meio ambiente, às pessoas e aos equipamentos.

Parágrafo Nono - As atividades da Justiça Eleitoral sempre prevalecerão sobre os serviços a serem executados, devendo ser evitados transtornos que possam prejudicá-las.

Parágrafo Décimo - Os casos omissos serão definidos pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE**, visando manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados, preferencialmente, nas oficinas da **CONTRATADA**, sendo os bens recolhidos e devolvidos ao Centro Administrativo Eleitoral - QG Bongi da **CONTRATANTE** situado na Avenida Cônsul Vilares Fragoso, 291, San Martin - Recife/PE, CEP 50760-540, ou outro local na região metropolitana do Recife que vier a sucedê-lo.

Parágrafo Primeiro - O serviço será realizado em dia e hora previamente acordado com a Seção de Manutenção da **CONTRATANTE**, por meio do endereço eletrônico seman@tre-pe.jus.br, obedecido o horário de 08h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** poderá utilizar as instalações da **CONTRATANTE**, para realizar serviços simples e rápidos, de modo a não prejudicar o andamento de suas atividades, com autorização prévia do gestor do contrato ou quem o substitua.

Parágrafo Terceiro - Será responsabilidade da **CONTRATANTE** a logística de deslocamento dos equipamentos que estejam localizados em suas outras unidades, e a **CONTRATADA** recolherá os

equipamentos em data e hora a serem definidos pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da ordem de serviço, a ser emitida pela Seção de Manutenção - SEMAN da **CONTRATANTE**, observando o seguinte:

I - a contagem do prazo de atendimento não será prejudicada por eventuais falhas em correios eletrônicos ou equipamentos de informática da **CONTRATADA**, que informará a **CONTRATANTE** a indisponibilidade temporária e sugerirá um meio de comunicação alternativo tempestivamente;

II - a **CONTRATADA** deverá confirmar a leitura das mensagens eletrônicas enviadas pela **CONTRATANTE**, por e-mail, logo após o seu recebimento, ou outro meio que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA- DA GARANTIA DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, responderá pela garantia dos serviços de manutenção corretiva, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do seu recebimento, mesmo após o término do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os componentes substituídos deverão estar cobertos pela garantia do fabricante.

I - Na falta de documento comprovando a garantia do fabricante, a garantia do material será de 12 (doze) meses, a contar do término da execução do serviço;

II - Para os materiais que não apresentarem prazo de garantia constante do certificado/manual do produto, será exigida a garantia mínima de 90 (noventa) dias, contado a partir da data do recebimento do serviço, independentemente de quando tenham sido adquiridos.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de garantia, caso necessário, a **CONTRATADA** será notificada, via e-mail, para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a respectiva solução, e corrigi-los no prazo definido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 210 (duzentos e dez) dias, contados da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único - Para formalização da prorrogação do prazo de vigência, será verificada a regularidade fiscal da Contratada por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO VALOR CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 49.568,85 (quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), conforme tabela abaixo:

Nº e Descrição do Item	Valor Unitário	Quantidade (und)	Valor Total
1) Manutenção preventiva e corretiva de carrinho tipo pallet (Paleteira).	R\$ 663,49	51 und	R\$ 33.837,99
2) Manutenção preventiva e corretiva de empilhadeira manual.	R\$ 1.561,90	6 und	R\$ 9.371,40
3) Manutenção preventiva e corretiva de empilhadeira elétrica.	R\$ 6.359,46	1 und	R\$ 6.359,46
Valor Total da Contratação	R\$ 49.568,85		

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado, mediante ordem bancária, para crédito no Banco, agência e Conta-Corrente indicados na proposta da **CONTRATADA**, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022.

Parágrafo Primeiro – Condições de Pagamento:

I - a emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

II - quando houver glosa parcial do objeto, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado; e

III - para fins de liquidação, o gestor da contratação deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Quarto - Previamente a emissão do empenho e a cada pagamento a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação ; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Quinto - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Nono - Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam o pagamento das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Décimo – O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura.

Parágrfo Décimo Primeiro – A **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei n. 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Terceiro – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

Parágrafo Décimo Quarto – Quando a **CONTRATADA** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**, na forma do Anexo IV da IN RFB n. 1234/12, com redação dada pela IN RFB n. 1244/12 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF n. 1.540/2015 e n. 1.663/2016, todas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Décimo Quinto - A declaração, a que se refere o Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Oitava, poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Décimo Sexto - Alternativamente à declaração citada no Parágrafo Décimo Quarto desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá verificar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

Parágrafo Décimo Sétimo - O pagamento será realizado após a avaliação do fornecimento prestado, mediante o preenchimento do Índice de Medição de Resultado - IMR (Anexo único).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2025NE662, de 16/10/2025

Valor do Empenho: R\$ 49.568,85 (quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, datado de 29/08/2025, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses..

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo da Seção de Manutenção - SEMAN/CEA da **CONTRATANTE**, através de servidores designados, os quais serão

responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança, conforme estabelecido no **item 7** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;

II - permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, devidamente credenciados e uniformizados;

III - fornecer à **CONTRATADA** todas as informações complementares necessárias à execução do objeto do Contrato, em tempo hábil para obtenção dos certificados, aprovações, matrícula, alvará e licenças municipais, estaduais ou federais, quando for o caso;

IV - manter a **CONTRATADA** informada quanto a eventuais alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de vacância ou inclusão de novas áreas na Região abrangida pelo Contrato, ficando essas novas áreas vinculadas aos serviços contratados;

V - notificar a **CONTRATADA**, via e-mail e por meio da gestão contratual, sobre a ocorrência de eventuais falhas no objeto;

VI - prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

VII - atestar a execução do objeto e encaminhar a nota fiscal para pagamento;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados por meio dos servidores da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, que contarão com o auxílio dos servidores das Unidades Administrativas onde serão executados os serviços de manutenção, e que poderá contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição;

IX - verificar a regularidade fiscal da **CONTRATANTE**, consultar o Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, conforme § 4.º do art. 91 da Lei n. 14.133/2021;

X - divulgar o Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme a Cláusula Vigésima Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I - responsabilizar-se pela prestação dos serviços constantes no Contrato e de todos aqueles que oferecer em sua proposta, bem como o fornecimento, com ônus próprio, de todo o material, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à realização dos serviços;

II - manter preposto que acompanhará o Contrato, designado na forma do art. 118, da Lei n. 14.133/2021, com amplos poderes para solucionar todos os problemas oriundos da relação contratual e representar a empresa judicial e extrajudicialmente, indicando endereço, e-mail e telefone onde ele possa ser encontrado, observando que:

a) o preposto será responsável pelo acompanhamento diário do planejamento e execução dos serviços

solicitados e deverá deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização e/ou dos Gestores do Contrato que se torne necessária, realizando, dentre outros, os seguintes atos, inerentes à prestação de serviços:

- a.1) comparecer à sede da **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, para resolver questões relativas aos serviços objeto da contratação;
- a.2) fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos profissionais prestadores do serviço;
- a.3) adotar as providências necessárias nos casos de acidente de trabalho;
- a.4) manter contato direto e constante com a fiscalização e/ou Gestores do Contrato, a fim de prestar todas as informações relativas ao Contrato e adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e
- a.5) assinar o formulário do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

b) informar previamente, para a aprovação da **CONTRATANTE**, acerca da necessidade de substituição do preposto.

III - disponibilizar profissionais treinados e capacitados para a execução dos serviços, sendo responsável, única e exclusiva, pelo pagamento de sua remuneração, assim como pelos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;

IV - os empregados da empresa deverão apresentar-se sempre uniformizados e identificados através de crachás, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive com todos os equipamentos de proteção individual, ferramentas e equipamentos diversos, como também, caso necessário, balancim, gaiolas, andaimes, escadas, dentre outros, sob sua inteira responsabilidade, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**;

V - fornecer à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, relação contendo os dados pessoais dos empregados que executarão os serviços (nome, número de identidade, CPF), e manter esta relação sempre atualizada;

VI - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como os que estiverem fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas;

VII - entregar relatórios, memoriais ou outros documentos, quando necessário, de forma clara, objetiva e conclusiva, a fim de que não sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas ao seu conteúdo, observando que:

- a) os relatórios deverão mencionar tanto as normas que orientaram os procedimentos, como aquelas que serviram de parâmetros para as conclusões.

VIII - responsabilizar-se por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais que venham a ocorrer durante a execução dos serviços, praticados por funcionários sob sua responsabilidade, ficando a seu cargo a decisão e o ônus de exercer a vigilância necessária para evitar tais acontecimentos;

IX - cumprir, o Índice de Medição de Resultados – IMR estabelecido nas condições descritas deste Contrato;

X - cumprir com todas as disposições legais vigentes, quer sejam federais, estaduais ou municipais, pertinentes a normas de segurança, independente de estarem explicitamente dispostas no Contrato;

XI - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **Cláusula Décima Nona – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do contrato;

XII - comunicar à **CONTRATANTE** eventual modificação em seu endereço, constante no preâmbulo deste contrato;

XIII - manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de qualificação exigidas no ato de contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei n. 14.133 de 2021;

XIV -observar as regras contidas na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE n. 23.650/2021;

XV) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Parágrafo Primeiro - Em relação ao fornecimento, guarda e transporte de material, deverá:

I - fornecer todos os materiais, peças, componentes, acessórios e equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste Contrato, bem como se responsabilizar pelo transporte ao local de execução;

II - providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam, em tempo hábil, nos locais de execução, de modo a satisfazer o cumprimento dos prazos;

III - utilizar somente produtos originais recomendados pelo fabricante (graxas, lubrificantes, detergentes, etc.);

IV - utilizar apenas peças e acessórios originais, novos, de primeira qualidade, de forma a não descaracterizar os equipamentos quanto às especificações do fabricante;

a) em caso de itens obsoletos ou descontinuados, devidamente comprovado, a **CONTRATADA** poderá substituí-los por novos modelos, após a devida comunicação e aprovação pela **CONTRATANTE**, que poderá exigir, em caso de dúvidas, certificação do fabricante ou de testes e ensaios previstos por normas;

b) quando for necessária a recuperação das peças com execução de serviços de retífica, torno ou balanceamento, as despesas com embalagem e transporte das peças, se houver, correrão por conta da **CONTRATADA**.

V) Responsabilizar-se por todos os transportes internos, externos, verticais e horizontais de materiais, de máquinas, de ferramentas, de mão de obra e de equipamentos, inclusive aqueles a serem removidos ou a serem instalados;

VI) manter em local seguro, sem ônus para a **CONTRATANTE**, devidamente identificados e acondicionados, todos os materiais que forem retirados e que sejam destinados a reaproveitamento;

VII) utilizar produtos que não venham causar danos ao meio ambiente, às pessoas e aos equipamentos; e

VIII) guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas, limpar a área, removendo sujeiras de graxas, óleos, etc, recolhendo lixos, restos de materiais, as peças substituídas, etc, depositando os entulhos em recipientes próprios e apropriados, removendo-os para os locais de destino, conforme recomendado pela legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - Em relação à segurança e saúde no trabalho deverá:

I - responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração de seus empregados, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

II - responsabilizar-se, inteiramente, pelos processos, as ações ou as reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência da não observância das precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

III - atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros necessários e/ou exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente, envolvidas nos serviços objeto do Contrato;

IV - fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual - EPIs exigidos pelas normas regulamentadoras vigentes, tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução, que:

a) em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da **CONTRATADA** não utilizem os equipamentos de proteção individual - EPI;

b) eventuais utilizações de andaimes, torres, balancins, etc deverão ter o laudo de aprovação da SRT/PE.

V - manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as vias de circulação, passagens, escadarias, o local dos serviços e demais ambientes, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral durante a execução dos serviços;

VI - não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência e não impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio, em caso de necessidade de estocar ou armazenar materiais;

VII - comunicar, por escrito, à equipe técnica e à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, qualquer acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, de acordo com as normas regulamentadoras e a legislação vigente;

VIII - tomar as precauções necessárias e zelar, permanentemente, para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros;

IX - responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, dos seus servidores, ou de terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

X - responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados a bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratados, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, atualizações monetárias e acréscimos de mora;

XI - conservar todas as placas existentes de sinalização e orientação aos usuários, bem como fornecer e instalar as que estiverem faltando;

XII - sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores da **CONTRATANTE** ou de terceiros, assim como a integridade dos bens da **CONTRATANTE**, além de adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;

XIII - utilizar profissionais selecionados, treinados e capacitados, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços; e

XIV - deslocar para as repartições da **CONTRATANTE**, com ônus próprio, o pessoal e o material necessários à realização dos serviços.

Parágrafo Terceiro - Em relação às atividades de acompanhamento dos serviços a serem executadas pelos gestores da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá:

I - acatar todas as exigências da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

II - a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada em decorrência da existência de fiscalização da **CONTRATANTE**;

III - comunicar, formalmente, ao gestor da **CONTRATANTE** a necessidade de emprego de materiais e/ou equipamentos similares aos especificados, em caso de itens obsoletos ou descontinuados, devidamente comprovado;

IV - comunicar, formalmente, ao gestor da **CONTRATANTE** todas as ocorrências que impliquem em atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências, sob pena de aplicação da penalidade prevista na Cláusula **Das Penalidades** deste Contrato;

V - comunicar, formalmente, para concordância do gestor da **CONTRATANTE** todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados;

VI - comunicar à Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da

CONTRATANTE, previamente, a remoção de qualquer equipamento da **CONTRATANTE**;

VII - justificar e comunicar, previamente, à Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE**, imediatamente após o diagnóstico do fato, os serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas de maior vulto, consertos ou substituições que requeiram maior demanda de tempo para recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento com a segurança necessária;

VIII - reportar-se ao gestor da **CONTRATANTE**, por meio de seus técnicos, imediatamente após a conclusão de qualquer intervenção, para relatar os seus detalhes, causas do problema, as providências adotadas para solução, inclusive, os cuidados a serem tomados para evitá-los;

IX - refazer corretamente os serviços que não forem satisfatórios ou que apresentarem irregularidades a critério da fiscalização da **CONTRATANTE**, arcando a **CONTRATADA** com os ônus decorrentes do fato.

a) a definição do prazo limite para realização das providências de que trata este inciso ficará a critério da **CONTRATANTE**.

X - acatar as determinações de paralisações ou revisões no cronograma dos serviços, em virtude do funcionamento das atividades da **CONTRATANTE** no local;

XI - afastar, se exigido pela **CONTRATANTE**, qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha a causar embaraço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas; e

XII - atender, antes da aceitação dos serviços, a todas as exigências da **CONTRATANTE**, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, bem como demais pendências porventura existentes.

Parágrafo Quarto - Em relação aos canais de comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será observado o seguinte:

I - disponibilizar e informar à **CONTRATANTE**, antes do início da vigência deste contrato, o seu endereço eletrônico (e-mail) na Internet, para o recebimento e envio de mensagens, relatórios, planilhas e ordens de serviço, notificações, dentre outros, o qual se estabelecerá como o principal canal de comunicação com a **CONTRATANTE**, especialmente no trato das demandas diárias; e

II - comunicar aos fiscais do contrato da **CONTRATANTE**, com a antecedência necessária a evitar que haja descontinuidade de comunicação, qualquer alteração nesses números.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá ter capacidade para atender a programação das manutenções dentro do prazo estipulado e será responsável pela destinação e descarte adequado dos efluentes e resíduos sólidos (óleo lubrificante, graxas, fluido refrigerante, peças inutilizadas, plástico, papel, panos sujos, estopas usadas, baterias) gerados pela atividade.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** tomará ciência das possíveis dificuldades na execução dos serviços, como paralisações solicitadas ou revisões no cronograma, observando que as funções precípua da Justiça Eleitoral sempre prevalecerão sobre os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei n.13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n. 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Nono – O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei n. 12.187/2009, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 5º da Lei n. 14.133/2021, bem como no Acórdão n. 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n. 201/2015 do CNJ e na Resolução n. 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

I - observar os termos do Decreto n. 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n. 267, de 14/11/2000, sendo vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Ozônio – SDO (Protocolo de Montreal);

II - cumprir na execução dos serviços às disposições da Resolução CONAMA n. 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, n. 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs, abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano),

obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
- c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- d) As substâncias controladas devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
- e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente, e:
 - g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

III - observar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

IV - na execução dos serviços causar menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, e não fazer a queima de combustíveis não renováveis, exceto imprescindível para a execução dos serviços;

V - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto n. 7.746/2012;

VI - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

VII - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n. 6 do MTE, e:

- a) esses equipamentos devem possuir Certificado de Aprovação – CA, conforme laudo técnico emitido pelo SEST/UFPE.

VIII - no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, atender ao que estabelece as Leis n. 8.213/1991 e n. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), desde que a deficiência do profissional a ser empregado na prestação do serviço seja em grau de limitações compatíveis com as atividades descritas no Termo de Referência, devendo possuir capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do objeto desta contratação;

IX - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 4, DE 11 DE MAIO DE

2016;

X - não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n. 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e n. 105; e

XI - manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021 a **CONTRATADA** que:

- I) der causa à inexecução parcial do contrato;
- II) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) der causa à inexecução total do contrato;
- IV) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VII) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VIII) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XI) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §2º da Lei n. 14.133/2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V” e “VI” do caput desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n. 14.133/2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “VII”, “VIII”, “IX”, “X” e “XI”, bem como nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V” e “VI”, todos do caput desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §5º, da Lei n. 14.133/2021);
- IV) Multa:
 - a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, e que:
 - b.1) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe

o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- c) compensatória, para as infrações descritas nos incisos "VII", "VIII", "IX", "X" e "XI", todos do caput desta cláusula, de 20% a 30% do valor do Contrato;
- d) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista nos incisos "III", "IV" e "V", todos do caput desta cláusula, de 10% a 30% do valor do Contrato;
- e) para infração descrita na alínea "II", do caput desta cláusula, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato;
- f) para infrações descritas nos incisos "V" e "VI" do caput desta cláusula, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato;
- g) para a infração descrita no inciso "I", do caput desta cláusula, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133/2021), observadas as seguintes disposições:

- I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n. 14.133/2021);
- II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133/2021), conforme o caso;

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133/2021):

- I) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) as peculiaridades do caso concreto;
- III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei

n. 14.133/2021).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Décimo - Para fins da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133 de 2021, decorrentes do cometimento das irregularidades ou infrações previstas no seu art. 155, garantidos os princípios constitucionais, em especial, os do contraditório e da ampla defesa, será aplicado o disposto na Instrução Normativa TRE/PE n. 77/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula – Das infrações administrativas e sanções.

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Este contrato regula-se pela Lei n. 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir

os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE
Humberto Costa Vasconcelos Júnior
Desembargador Presidente em exercício

CONTRATADA: PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA
Pedro Henrique de Abreu Cunha
Representante legal

CT N. 55/2025

ANEXO ÚNICO – ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Para todos os equipamentos:

Indicador Nº 01 – <u>Executar ou refazer os serviços de acordo com a determinação da FISCALIZAÇÃO</u>	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a execução com boa técnica e de acordo com as especificações técnicas e descrições dos serviços.
Meta a cumprir	Conclusão de 100% dos serviços de acordo com as especificações contratadas e com boa técnica.
Critério de medição	Inspeção visual, testes e funcionamento do equipamento.
Forma de acompanhamento	Fiscalização e recebimento dos serviços.
Periodicidade	Entrega do equipamento.

Mecanismo de Cálculo	• Conclusão dos serviços com qualidade satisfatória (qualidade do material e dos serviços). • Não aprovação dos serviços por aplicação de material não satisfatório ou falha na execução dos serviços.
Início de Vigência	• Data da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	• SIM / Serviços aceitos com qualidade satisfatória: 100% do valor do contrato. • NÃO / Serviços não aprovados: Refazer os serviços – 0,5% de desconto do valor do contrato por cada equipamento não aprovado. Refazer os serviços mais vezes– 1% de desconto do valor do contrato por cada equipamento não aprovado.
Observações	• Não haverá prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual se as intervenções da contratada forem realizadas fora dos prazos previstos.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Costa Vasconcelos Junior, Presidente em exercício**, em 19/11/2025, às 13:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE DE ABREU CUNHA - PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, Usuário Externo**, em 21/11/2025, às 08:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3136902** e o código CRC **0096235A**.

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 00055/2025

Última atualização 24/11/2025

Local: Recife/PE **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Unidade executora: 070010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0028261-14.2024.6.17.8000

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 24/11/2025 **Data de assinatura:** 21/11/2025 **Vigência:** de 24/11/2025 a 21/06/2026

Id contrato PNCP: 00509018000113-2-004252/2025 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [00509018000113-1-002711/2025](#)

Objeto:

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS CARRINHOS HIDRÁULICOS (PALETEIRAS), EMPILHADEIRAS MANUAIS E EMPILHADEIRA ELÉTRICA DA CONTRATANTE, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONSOANTE AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES/ETP, NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA PROPOSTA DA CONTRATADA, NO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR (ANEXO ÚNICO), OS QUAIS INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, NO QUADRO ABAIXO, E NAS DEMAIS CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE CONTRATO.

VALOR CONTRATADO

R\$ 49.568,85

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 27.044.495/0001-07 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: PA COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA

Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato		24/11/2025 - 09:39:51

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.